



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Vara da Infância, da Juventude e do Idoso de Teresópolis**

**PORTARIA nº 01/2025**

Dispõe sobre o Projeto CPF Cidadão Mirim, a se realizar no âmbito da atuação da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro.

**A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO, TITULAR DA VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO DA COMARCA DE TERESÓPOLIS, DOUTORA VANIA MARA NASCIMENTO GONÇALVES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E**

**CONSIDERANDO** o princípio de proteção integral à criança e ao adolescente preconizado na Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988, e na Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal em seu art. 227 destaca a Doutrina da Proteção Integral em uma perfeita integração com o Princípio fundamental da pessoa humana. Nossa Carta Magna assegura às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, determinado à família, à sociedade e ao Estado o dever legal e concorrente de assegurá-los;

**CONSIDERANDO** que seguindo a ótica constitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, adotando como base, principalmente, a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, dispõe da proteção integral à criança e adolescente e em seu art. 4º, afirma que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária."

**CONSIDERANDO** que em se tratando da matéria especialíssima, como a área infanto-juvenil, além de observá-la, assim como o respeito ao princípio da legalidade e do devido processo legal, cabe ao Magistrado que atua na referida, a sensibilidade que deverá ter para lidar com as necessidades atuais de crianças e adolescentes, não bastando ao Juiz da Infância e da Juventude o conhecimento do Direito, mas sim que o mesmo se munha do PLUS;

**CONSIDERANDO** ser, à luz do art. 70, do ECA, necessariamente preventiva, a ação de proteção dos direitos infanto-juvenis e ainda, os arts. 98, 100 e 101, II, IV e V do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069/90;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.534/2023, de 11/01/2023, publicado em mesma data, em edição extra do Diário Oficial da União, determina em seu art. 1º, caput, que "Fica estabelecido o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Vara da Infância, da Juventude e do Idoso de Teresópolis**

(CPF) como número único e suficiente para identificação do cidadão nos bancos de dados de serviços públicos.”;

**CONSIDERANDO** que o CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) é um número único e obrigatório para todos no Brasil, inclusive estrangeiros que moram aqui, servindo para identificar cada pessoa perante o Estado, de fundamental importância para diversos atos da vida civil, como votar em eleições, abrir contas bancárias, conseguir um emprego, solicitar benefícios sociais, inscrever-se para o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), dentre outras necessidades da vida cotidiana.

**CONSIDERANDO** que o acesso à documentação básica é um direito fundamental e essencial para garantir a cidadania na vida de qualquer pessoa, pois por intermédio dela é possível o acesso a diversos direitos da vida civil e de políticas públicas;

**CONSIDERANDO** que para usufruir de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana conforme preconiza o art. 3º, do ECA (art.3º), é necessário que crianças e adolescentes possuem registro no CPF.

**CONSIDERANDO** a edição da Resolução 30/2006 pelo Conselho da Magistratura, regulando a edição de portarias normativas dos Juízos com competência em matéria da Infância, Juventude e Idoso;

**CONSIDERANDO** que tal Resolução decorreu de decisão unânime nos autos do processo nº 2006.011.00491, quanto ao rol de possibilidades de edição de Portarias Judiciais;

**RESOLVE:**

**TÍTULO I - DO OBJETIVO, DA COMPOSIÇÃO E DA COORDENAÇÃO**

**Art. 1º.** O Projeto CPF Cidadão Mirim tem por escopo específico a realização de um levantamento entre os alunos do ensino fundamental das redes pública e particular da comarca de Teresópolis que ainda não possuam registro no Cadastro de Pessoa Física (CPF).

**Art. 2º.** O Projeto CPF Cidadão Mirim tem por escopo geral promover, por meio de ação conjunta entre a Vara da Infância, da Juventude e do Idoso de Teresópolis e a Receita Federal, o registro e a emissão do CPF, garantindo a regularização cadastral de crianças e adolescentes.

**Art. 3º.** O Projeto CPF Cidadão Mirim será composto e coordenado pelo Comissariado de Justiça da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso de Teresópolis, que funciona no Fórum desta Comarca, sob a supervisão da Magistrada Titular do Juízo, podendo, ainda, envolver outros servidores designados.



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Vara da Infância, da Juventude e do Idoso de Teresópolis**

**TÍTULO II - DAS METAS**

Art. 4º. O Projeto CPF Cidadão Mirim tem cinco metas estabelecidas:

- Meta 1: Realizar o levantamento completo, em até 30 dias, dos alunos do ensino fundamental (rede pública e particular) que não possuem CPF, encaminhando ofícios para a totalidade das unidades escolares públicas e particulares de Ensino Fundamental no território do município de Teresópolis, solicitando informações cadastrais dos alunos.

- Meta 2: Consolidar os dados recebidos e identificar os alunos que não possuem CPF.

- Meta 3: Organizar uma ação de atendimento presencial, em local previamente definido, com a presença de equipe da Receita Federal e Comissários de Justiça, podendo ser designados outros servidores em auxílio.

- Meta 4: Emitir o CPF de todos os alunos identificados na ação, com atendimento direcionado aos responsáveis legais.

**TÍTULO III - DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

Art. 5º - O Projeto CPF Cidadão Mirim poderá buscar e estabelecer parcerias junto à Receita Federal, Secretaria Municipal de Educação e suas unidades de Ensino Fundamental e Escolas Privadas que atuem no município de Teresópolis.

**TÍTULO IV - DA METODOLOGIA APLICADA**

Art. 6º - O Projeto CPF Cidadão Mirim terá sua execução de acordo com as seguintes etapas:

Etapa 1 – Planejamento e articulação institucional:

- Realizar uma reunião inicial entre a Vara da Infância e Receita Federal.

- Definir um cronograma de atividades e responsabilidades de cada instituição envolvida.

- Notificar a Secretaria Municipal de Educação acerca do projeto.

Etapa 2 – Levantamento de dados:

- Elaborar e enviar um ofício solicitando às escolas da rede pública e particular o envio de informações sobre os alunos que ainda não possuem CPF, estabelecendo um prazo de 20 (vinte) dias para retorno das informações.



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Vara da Infância, da Juventude e do Idoso de Teresópolis**

**Etapa 3 – Consolidação das informações:**

- Receber e analisar os dados enviados pelas escolas.
- Criar banco de dados com a lista nominal dos alunos sem CPF e seus respectivos responsáveis legais.

**Etapa 4 – Organização da ação de regularização:**

- Definir data(s) e local(is) para a ação de registro e emissão do CPF.
- Encaminhar ofício determinando que as escolas convoquem os responsáveis legais dos alunos identificados.
- Preparar espaço de atendimento (estrutura física, sinalização, fichas, equipamentos).

**Etapa 5 – Realização da ação de atendimento:**

- Realizar atendimento presencial com equipe da Receita Federal, para registro e emissão do CPF, com o acompanhamento dos Comissários de Justiça.
- Coletar documentos dos responsáveis e das crianças/adolescentes conforme exigido pela Receita Federal.
- Entregar o número do registro do CPF.

**Etapa 6 – Avaliação e relatório final:**

- Elaborar relatório final contendo: número de alunos atendidos, CPF emitidos, e as observações que se façam necessárias.

**Etapa 7 - Fluxo contínuo:**

- Construção de um fluxo de registro e emissão de CPF para novos alunos e, ainda, oriundos de outras comarcas.

**TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 7º. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela autoridade judiciária;

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. A teor da Resolução nº 30/2006 do Conselho da Magistratura, das ciências da sentença que institui a presente correrão os prazos recursais previstos no Código de Processo Civil.



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Vara da Infância, da Juventude e do Idoso de Teresópolis**

Art. 9º. Encaminhe-se à Publicação da presente ao Diário Oficial;

Art. 10 - Comunique-se o inteiro teor da presente Portaria aos seguintes órgãos: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, CGJ-DIATI-SECJI, Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, Defensoria Pública da Infância e da Juventude, Procuradoria-Geral do Município; Secretaria de Educação de Teresópolis; Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino de Teresópolis; O.A.B/R.J. – 13ª Subseção – Teresópolis; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresópolis; Conselhos Tutelares de Teresópolis.

Teresópolis, 04 de junho de 2025

  
**VANIA MARA NASCIMENTO GONÇALVES**  
Juíza de Direito